



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . .	Ano 560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	" 340\$	"	180\$
A 2.ª série	" 340\$	"	180\$
A 3.ª série	" 320\$	"	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 224/70:

Fixa os coeficientes a aplicar, para efeitos de determinação da matéria colectável do imposto de mais-valias, aos bens de que trata o n.º 2.º do artigo 1.º do código aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 373 alienados em 1970 e aos bens referidos nos n.ºs 1.º e 3.º do mesmo artigo alienados posteriormente à publicação da presente portaria.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 192/70:

Torna extensivas ao pessoal do Ministério do Ultramar, seus organismos consultivos e dependentes as disposições dos artigos 305.º a 312.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, no tocante à assistência nos casos de cancro, lepra, doença do sono e doenças mentais.

Orçamento:

De receita e despesa para o ano de 1970 da Missão de Estudos Zoológicos do Ultramar.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 101, de 30 de Abril de 1970, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho:

Declaração:

De terem sido esclarecidas, quanto à aplicação, determinadas disposições do Decreto n.º 49 397 (recrutamento e investidura dos servidores do Estado).

Presidência do Conselho e Ministério do Exército:

Decreto n.º 191/70:

Desafecta do domínio público militar a estrada militar de acesso ao quartel de Brancanes, em Setúbal.

Ministério da Economia:

Despacho:

Fixa os preços de venda do gasóleo e do fuelóleo a partir do dia 1 de Maio.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 224/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento, nos termos do § 3.º do artigo 25.º do Código da Contribuição Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 103, de 1 de Julho de 1963, que, para efeitos de determinação da matéria colectável do imposto de mais-valias, se apliquem aos bens de que trata o n.º 2.º do artigo 1.º do código aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 373, de 9 de Junho de 1965, alienados em 1970 e aos bens referidos nos n.ºs 1.º e 3.º do mesmo artigo alienados posteriormente à publicação da presente portaria os coeficientes seguintes:

Anos	Coeficientes	Anos	Coeficientes
Até 1900	80,10	1937 a 1989	3,17
1901 a 1903	81,75	1940	2,65
1904 a 1910	76,10	1941	2,30
1911 a 1914	73	1942	2
1915	65	1943	1,70
1916	58,15	1944 a 1950	1,45
1917	42,35	1951 a 1957	1,33
1918	31,10	1958 a 1963	1,25
1919	28,20	1964	1,20
1920	15,30	1965	1,16
1921	10	1966	1,11
1922	7,40	1967	1,08
1923	4,50	1968	1,04
1924	3,80	1969	1
1925 a 1936	3,29	—	—

Secretaria de Estado do Orçamento, 1 de Maio de 1970. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Augusto Victor Coelho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Civil

Decreto n.º 192/70

Na sequência de outras providências legais, o Estatuto do Funcionalismo Ultramarino actualmente em vigor concede aos funcionários e outros agentes da administração

pública do ultramar o direito a assistência nos casos de tuberculose, câncer, lepra, doença do sono e doenças mentais.

Se é certo que os funcionários do Ministério do Ultramar, seus organismos consultivos e dependentes, merecem as leis em vigor na metrópole já beneficiam da assistência nos casos de tuberculose, não lhes são, contudo, aplicáveis as disposições citadas do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino quanto aos outros benefícios ali previstos.

Convindo, assim, remediar esta situação, dada até a permeabilidade que existe entre os quadros ultramarinos e os do Ministério do Ultramar e o facto, que não se afigura justo, de os funcionários ultramarinos perderem benefícios quando passam a prestar serviço no Ministério;

Considerando que não há vantagens em que a assistência na tuberculose, que se mostra eficiente através das leis em vigor na metrópole, passe a ter um regime diferente do actual;

Atendendo a que, embora não incluindo a assistência na tuberculose, em relação à qual há um desconto fixado por lei para os funcionários metropolitanos, a contribuição a que se refere o artigo 312.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino não é exagerada para a assistência nos outros casos previstos no artigo 305.º do mesmo diploma;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São extensivas ao pessoal do Ministério do Ultramar, seus organismos consultivos e dependentes as disposições dos artigos 305.º a 312.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, no tocante à assistência nos casos de câncer, lepra, doença do sono e doenças mentais.

2. A assistência nos casos de tuberculose ao mesmo pessoal continua a reger-se pela legislação que actualmente lhe é aplicável.

Art. 2.º Na extensão ao pessoal a que se refere o artigo 1.º do disposto nos artigos 305.º a 312.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, as referências aos governadores ultramarinos e às juntas de saúde locais consideram-se feitas ao Ministro do Ultramar e à Junta de Saúde do Ultramar.

Art. 3.º O desconto a que se refere o artigo 312.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, bem como a redução prevista no § 4.º do artigo 310.º do mesmo diploma, serão feitos nos vencimentos ou salários do pessoal que ficar abrangido pelo disposto no artigo 1.º do presente diploma, constituindo receita do Hospital do Ultramar

destinada a suportar os encargos com a assistência nos casos de câncer, lepra, doença do sono e doenças mentais. O Hospital do Ultramar promoverá as diligências para o reforço da dotação respectiva, sempre que necessário.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 22 de Abril de 1970.

Publique-se.

Presidência de República, 1 de Maio de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Estudos Zoológicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1970

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação atribuída, nos termos do Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944, para 1970»	300 000\$00
--	-------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	125 900\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	80 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	144 100\$00
	<u>300 000\$00</u>

O Chefe da Missão de Estudos Zoológicos do Ultramar, Armando Jacques Favre Castel-Branco.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 15 de Abril de 1970. — Pelo Presidente, Raimundo Brites Moita.

Aprovado. — Em 7 de Abril de 1970. — Pelo Ministro do Ultramar, Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.